

PORTARIA Nº 399, DE 18 DE AGOSTO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO que, enquanto não for instalada e em funcionamento a Agência Nacional de Telecomunicações, remanesce a este Ministério a competência da regulamentação dos serviços de telecomunicações nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996;

CONSIDERANDO que, estando em plena vigência os atuais Regulamentos de Serviços de Telecomunicações e enquanto não for editada a regulamentação decorrente da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, se faz necessária a continuidade de emissão de normas relativas àqueles serviços;

CONSIDERANDO que a contagem oficial da população de 1996, tornada disponível recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, afetou o planejamento da implantação dos Serviços de TV a Cabo e de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) , publicado pela Portaria Nº 388, de 28 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no item 3 da Norma Nº 002/94-REV/97, do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) , aprovada pela Portaria no 254, de 16 de abril de 1997, e no item 3 da Norma Nº 13/96-REV/97, do Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria no 256, de 18 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Republicar, anexo a esta Portaria, o planejamento da implantação dos Serviços de TV a Cabo e de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA